



PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0006374-08.2013.2.00.0000

Requerente: Taci Mello da Rocha e Silva
Simone Félix de Oliveira

Requerido: Jose Jayme de Souza Santoro
Mirian Laber
Janete Moreira

Advogado(s): RJ94924 - Taci Melo da Rocha e Silva (REQUERENTE)
RJ061617 - Simone Carneiro Félix de Oliveira (REQUERENTE)

VOTO

Trata-se de recurso administrativo interposto em face da decisão monocrática proferida nos seguintes termos:

Ao Conselho Nacional de Justiça compete, precipuamente, “*o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes*”, nos termos do § 4º do Art. 103-B da Constituição Federal de 1988.

Não há, no caso, especificamente, pedido de revisão ou desconstituição de ato administrativo de órgão do Poder Judiciário. O que observa é a irresignação das requerentes diante de atos praticados em processo de revisão previdenciária por elas proposto, os quais desafiam recursos próprios no âmbito jurisdicional.

A matéria sob exame, portanto, não se enquadra na competência deste Conselho Nacional de Justiça, razão pela qual, com fundamento no inciso II do art. 1º da Portaria nº 23 da Presidência, de 20 de abril de 2006, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO LIMINAR** do presente feito.

O Pedido de providências foi proposto por Taci Mello da Rocha e Silva e Simone Carneiro Felix de Oliveira em face do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

As requerentes impugnam atos praticados por José Jaime de Souza Santoro, juiz de direito aposentado, e Mirian Laber e Janete Moreira, auxiliares do juízo da 8ª Contadoria Estadual (peritas contadoras).

Postulam a desconstituição de atos praticados pelo magistrado e pelas peritas contadoras em 1989 em ações de revisão de benefícios previdenciários contra o INSS, cujo pedido era a aplicação do art. 58 do ADCT.

Afirmam que a Constituição determinou que todos os benefícios previdenciários deveriam ser revisados de acordo com o número de salários mínimos que tinham na época da concessão.

O magistrado mencionado teria feito um relatório que indicava fraudes supostamente praticadas pelas requerentes, o que implicaria em uma economia de Cr\$128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de cruzeiros). Com isso, teriam sido denunciadas pelo Ministério Público Federal.

Afirmam serem infundadas as atitudes do juiz, bem como erradas a forma de cálculo das revisões propostas pelas requerentes.

Por fim, requerem a desconstituição dos cálculos elaborados pelas peritas nos processos por elas ajuizados; a extração de peças ao Ministério Público; a instauração de procedimento disciplinar em face do ex-magistrado Jaime Santoro e das servidoras Janete Moreira e Mirian Laber e; a instauração de sindicância junto à CGJ/RJ.

É o relatório.

VOTO.

O recurso dos requerentes não abalaram, a meu ver, os fundamentos da decisão impugnada.

Não se verifica, no caso, pedido de revisão ou desconstituição de ato administrativo de órgão do Poder Judiciário. As requerentes questionam atos praticados em processo de revisão previdenciária por elas proposto, os quais desafiam recursos próprios no âmbito jurisdicional, razão pela qual voto pela manutenção da decisão combatida por seus próprios fundamentos.

PAULO TEIXEIRA
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por PAULO TEIXEIRA em 22 de Novembro de 2013 às 16:11:29

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
0abb68c8a56d1ef91fd8bbfb9089b54b



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

30/03/2014 00:00:00

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **687179**



13121720111500000000000686471